



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR	Processo: 202400010013956
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	CNPJ do FMS: 11.350.044/0001-68
Gestor: CLEMENTE JOSE DUARTE	CPF: 270.995.981-04
Endereço: AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N - CENTRO	
Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 3713-3 Conta-corrente: 18.729-1	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DE GOIÁS		CNES: 6425739
Endereço: AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N - CENTRO		
Cidade: TERESINA DE GOIÁS	Esfera Administrativa: Pública Natureza: MUNICIPAL	
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☒ Outros: Regulação – Gestão do SUS		

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio	Período: 12 meses	
	Início: 05/2024	Término: 04/2025
Identificação do objeto: Custeio da Saúde Pública		
Justificativa: A Município de Teresina de Goiás possui duas Unidades Básicas de Saúde e um Pronto Atendimento Geral para atendimento de urgência/emergência, observações, raio-x e ultrassonografia. Custear as despesas de funcionamento das Unidades, incluindo uma com atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, é um desafio enorme para a gestão municipal. Pois é elevado o custo com plantões médicos e dos demais profissionais e trabalhadores, bem como o suprimento de medicamentos e insumos médicos; o financiamento federal, através do teto financeiro MAC, não chega a 5% da despesa total do estabelecimentos. Desta forma, é de grande importância a liberação do recurso financeiro para o <i>custeio na área da saúde</i>, que permitirá que parcela dos recursos financeiros de contrapartida municipal, hoje aplicados no custeio da atenção hospitalar, possam serem direcionados para as ações e atividade de promoção e prevenção da saúde no âmbito da atenção primária e da vigilância em saúde, inclusive para ampliar o acesso de saúde para a população residente nas comunidades rurais, em especial nas comunidades quilombolas do Quilombo Kalunga, reconhecido como patrimônio histórico e cultural da humanidade pela UNESCO.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	0	0	0
Capacidade instalada - Meta – 100% da capacidade	0	0	0

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	1.000
Atendimento ambulatorial – consultas	400
Procedimentos cirúrgicos	0
SADT – radiologia	280
SADT – análises clínicas	1.600

SADT – Eletrocardiografia	40
SADT – Ultrassonografia	60
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	01
Psicologia (profissionais contratados)	02
Serviço Social (profissionais contratados)	01

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 150.000,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	150.000,00	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido

de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Teresina de Goiás/GO, em 26 / 06 / 2024 .

Assinatura: _____



Clemente José Duarte
Portaria 016/2021
Gestor
Fundo Municipal de Saúde

Clemente Jose Duarte
Secretário Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.